



ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Processo n.º: **06189/00**

Parecer n.º: **01616/11**

Natureza: **Verificação de Cumprimento de Decisão**

Origem: **Prefeitura Municipal de Juarez Távora**

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA. CUMPRIMENTO PARCIAL DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NA DECISÃO. APLICAÇÃO DE MULTA À AUTORIDADE OMISSA. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO.

P A R E C E R

Trata-se de **verificação de cumprimento** do **Acórdão AC1 TC 1075/2006**, fls. 598/600, lavrado em sede de autos de Inspeção Especial realizada no Município de Juarez Távora, publicado no dia 03 de outubro de 2006, mediante o qual este Tribunal **não considerou cumprida a decisão contida no Acórdão APL TC 529/2004, aplicou multa ao Sr. José Marinaldo de Lima Gomes, por não atendimento no prazo fixado da decisão do Tribunal, e assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Município para cumprimento das irregularidades remanescentes.**

Publicação do aludido *decisum*, com a respectiva intimação dos interessados, às fls. 601/ 606.

Documentos juntados pela d. Corregedoria às fls. 607/778.

Relatório de Cumprimento de Decisão exarado pela Corregedoria desta Corte, às fls. 779/783, concluindo pela não comprovação de recolhimento da multa pelo ex-gestor e, com relação às providências tomadas pelo atual Prefeito para o cumprimento do Acórdão, pelo não cumprimento dos seguintes itens:

- a) Existência de servidores em número superior ao de vagas legalmente previstas;



ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) Ocupação de cargos não previstos em Lei;
- c) Falta de objetividade na redação do art. 3º da Lei Municipal Nº 140/98, ao autorizar o Chefe do Poder Executivo a conceder Gratificação de Atividade Especial – GAE, a seu critério, em valor de até três vezes o vencimento do funcionário;
- d) Transposição de cargos em desconformidade com a Constituição Federal.

Retorno do álbum processual ao Ministério Público de Contas para exame e emissão de parecer.

**É o relatório. Passo a opinar.**

O Acórdão AC1 TC 1075/2006, fls. 598/600, publicado em 03 de outubro de 2006, não considerou cumprida a decisão contida no Acórdão APL TC 529/2004, aplicou multa ao Sr. José Marinaldo de Lima Gomes, por não atendimento no prazo fixado da decisão do Tribunal, e assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Município para cumprimento das irregularidades remanescentes.

A d. Corregedoria desta Egrégia Corte, após análise da documentação encartada aos autos, concluiu **que remanesceu não cumprido o mencionado *decisum*, posto que o atual gestor não comprovou a regularização das falhas aqui ventiladas.**

Atente-se que, a despeito do longo lapso temporal ocorrido entre a última decisão (2006) a a verificação de cumprimento das determinações nela consubstanciadas, não houve mudança de gestor no município, vez que o então Prefeito José Alves Feitosa, foi reeleito em 2008, permanecendo no cargo até a última verificação da Auditoria.

Por outra vertente, tem-se a comprovação de que as demais inconformidades foram elididas, conforme relatório de fls. 779/783.

O descumprimento de decisão emanada desta Corte de Contas, dada sua força executiva e vinculante, acarreta à autoridade responsável as sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

*In casu*, o então gestor da Prefeitura Municipal de Juarez Távora cumpriu apenas parcialmente a determinação Tribunal Pleno, sendo imperioso cominar-lhe penalidade pecuniária, com fulcro no art. 56, VIII, da Lei Complementar nº 58/93, além de se declarar o cumprimento parcial da decisão.

**Frente ao exposto**, opina esta Representante do Ministério Público de Contas pelo(a):



ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) **Declaração de cumprimento parcial** do Acórdão AC1 TC 1075/2006 pelo Prefeito Municipal de Juarez Távora;
- b) **Aplicação de multa pessoal** ao referido gestor, com supedâneo no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB, por descumprimento do *decisum* em comento;
- c) **Assinação de novo prazo** ao atual Prefeito do Município de Juarez Távora, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, relativamente às máculas remanescentes, as quais, certamente, terão repercussão na análise das suas prestações de contas.

João Pessoa, 28 de novembro de 2011.

**ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO**  
*Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB*

alap